



# Resumo Executivo - [PL nº 2646 de 2020](#)

**Autor:** João Maia - PL/RN e outros

**Apresentação:** 14/05/2020

**Ementa:** Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e dá outras providências.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

<b>Comissão</b>	<b>Parecer</b>	<b>FPA</b>
<b>COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)</b>	-	-
<b>COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)</b>	-	-
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)</b>	-	-

## Principais pontos

- O Projeto de Lei foi originado a partir do Projeto da Lei Geral de Concessões e PPPs (PL 7063/17), de relatoria do Sr. Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP). Sinteticamente, o Projeto de Lei (i) cria o título de dívida debêntures de infraestrutura; (ii) aprimora o Marco Legal das Debêntures Incentivadas e (iii) otimiza a operação de fundos de investimento em infraestrutura.
- Debêntures de infraestrutura são novos títulos de dívida, que criam incentivos ao emissor da debênture para a captação de investidores pessoa jurídica, inclusive investidores estrangeiros. A outra modalidade preexistente, as debêntures incentivadas, permitiam que investidores pessoa física usufríssem dos benefícios fiscais relacionadas ao tipo de investimento.
- A captação de recursos a partir desses títulos deverão ser destinados para projetos prioritários: irrigação, saneamento básico, energia. Também poderão ser destinados recursos para projetos de iluminação pública, eficiência energética, resíduos sólidos, dentre outros.

## Justificativa

## Definições

- **Debêntures incentivadas** são um tipo de aplicação financeira na qual o investidor “empresta” dinheiro para que grandes empresas possam custear as suas operações e investimentos. Em troca, o comprador do ativo é remunerado com juros. No geral, as debêntures funcionam dessa forma.
- Incentivadas pelo governo, as **Debêntures de Infraestrutura** são a nova proposta de arrecadação e financiamento de grandes projetos nas mais diversas áreas do país.
- Os **Bonds** nada mais são do que títulos emitidos por um país (treasury bonds) ou por empresas (corporate bonds) e demais instituições privadas.
- Os **títulos verdes** são emitidos apenas para objetivos relacionados ao meio ambiente, e durante o seu processo de emissão é realizada uma consultoria especializada em avaliar se os recursos captados são realmente direcionados para os projetos relacionados à causa. Outros projetos, como de infraestrutura, por exemplo, mas que contenham adicionalidades sustentáveis verificadas, também pode ser considerado **GreenBonds**.

## Foco na Atração de Investidores Institucionais

- Diferentemente das debêntures incentivadas, as debêntures de infraestrutura visam concentrar os incentivos (financeiros e fiscais) na figura do emissor. Emissores poderão deduzir 30% dos juros pagos no exercício do lucro percebido. A exclusão é majorada (50%) para *greenbonds* (títulos emitidos para financiamento de projetos de sustentabilidade).
- Os *greenbonds*, com seus respectivos benefícios, também poderão ser utilizados para financiamento de projetos de transporte limpo, tal qual transporte elétrico, híbrido, público, ferroviário, não motorizado e/ou multimodal, hidrovias, infraestrutura para veículos energeticamente limpos, dentre outros.

## Foco na Atração de Investidores Institucionais

- Permite que os FIP-IE e os FIP-PD&I também invistam em projetos de infraestrutura social, de iluminação pública, de resíduos sólidos, presídios e unidades de saúde, entre outros.

## Debêntures Incentivadas

- Remuneração dos investidores por taxas de juros pré-fixadas ligadas à variação cambial e ao CDI bancário, possibilidades hoje não previstas na lei. Maior prazo para vencimento dos títulos. Possibilidade de emissão de *bonds* no mercado internacional.

## Financiamento de novos ou de projetos existentes:

- A emissão de debêntures poderá ser utilizada para financiar projetos que já estavam em execução, mas que dependerão de novos investimentos (inclusive empresas municipais de saneamento -



alcance das metas de universalização determinadas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico).